



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

Instrução Normativa Nº 05, de 03 de julho de 2017.

Altera a redação da nota de rodapé nº 1 referente ao “balanço patrimonial já exigível” constante no inciso I do art. 24 da Instrução Normativa nº 05, de 14 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o processo administrativo nº 6601, de 21 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de ter informação segura a respeito da validade de documentos obrigatórios;

CONSIDERANDO as alterações da Instrução Normativa UCCI nº 001, de 17 de março de 2015;

DETERMINA:

Art. 1º Fica alterada a nota de rodapé nº 1 referente ao “balanço patrimonial já exigível” constante no inciso I do art. 24 da Instrução Normativa nº 05, de 14 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1 As empresas que se utilizam da Escrituração Contábil Digital – ECD será aceito o balanço patrimonial do penúltimo exercício financeiro para certames realizados até o último dia útil do mês de maio. Para as demais empresas, após 30 de abril obrigatoriamente deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício financeiro. Quando a empresa apresentar o Balanço Patrimonial enviado pela Escrituração Contábil Digital (ECD) através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deve, junto com o mesmo, apresentar o Recibo de Entrega da ECD/SPED do exercício a que se refere o balanço apresentado. (Redação dada pela Instrução Normativa Nº 09, de 28 de novembro de 2016). (NR)

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 03 de julho de 2017.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉ STÜRMER
Secretário de Gestão e Fazenda
por delegação de poderes